



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2023/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.032, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

De iniciativa da Câmara Municipal de Pratinha-MG

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios do Prefeito e da vice-prefeita do Município de Pratinha-MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pratinha, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os subsídios mensais do Prefeito Municipal e da Vice-Prefeita do Município de Pratinha-MG, mediante aplicação do índice de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), a título de recomposição inflacionária, observados os limites constitucionais e legais.

Art. 2º - A recomposição de que trata esta Lei terá efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026, vedada qualquer outra forma de retroatividade.

Art. 3º - A recomposição prevista nesta Lei não caracteriza aumento real de remuneração, destinando-se exclusivamente à reposição do poder aquisitivo dos subsídios, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e responsabilidade fiscal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Pratinha/MG, 06 de Fevereiro de 2026.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal

Esta Lei entra em vigor publicada no átrio da Prefeitura em 06/02/2026.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR